

PARECER - PLO Nº 4/2023

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Ordinária nº 01/2.023, recebido nesta Casa de Leis em 06/02/23, e registrado sob o nº 04/2.023, de autoria da Sra. Prefeita.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária, no qual **O Poder Executivo pretende Desafetar o imóvel da matrícula nº 38.358, localizado no Jardim São José, neste município de Ibitinga, e dá outras providências.**

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

No entanto, dispõe o artigo 152, da Lei Orgânica Municipal:



ART. 152 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:
(...)

VI – As áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados, apenas quando houver interesse público tecnicamente fundamentado e **processo participativo**.

Nota-se que o Poder Executivo não observou o processo participativo da comunidade, que se faz necessário para dar viabilidade jurídica ao projeto, o que poderá ser feito pelo Poder Legislativo, por meio de audiência pública, se houver interesse.

Diante de todo o exposto, se não for observado o processo participativo da comunidade, exaro parecer contrário a tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGIAL



